



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Complementar de No. 001 de 22 de abril de 2009.**

**Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Abre Campo e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal No. 1.086 de 28 de junho de 1999 fica alterado passando à seguinte redação:

“Art. 2º A Estrutura Administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Assessoria Geral;
- IV – Conselhos Municipais;
- V – Licitação, Cadastro e Registro;
- VI – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento;
- X – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- XII – Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Fica aprovada a estrutura administrativa constante do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Em razão das alterações desta Lei ficam transformados:

- I - a Secretaria do Gabinete do Prefeito em Secretaria Municipal de Governo;
- II – a Seção de 1º Grau em Seção de Ensino Fundamental.

Art. 3º As competências e atribuições dos órgãos da Administração são aquelas constantes da Lei Municipal No. 1086 de 28 de junho de 1999, observadas as alterações constantes desta Lei e ainda competindo o exercício das seguintes atribuições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer a coordenação, planejamento, controle e execução de todas as ações de assistência social no âmbito do Município de Abre Campo.

II – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, exercer a coordenação, planejamento, controle e execução de todas as ações do patrimônio cultural do Município de Abre Campo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Secretaria Municipal de Esportes, exercer a coordenação, planejamento, controle e execução do desenvolvimento do desporto do Município.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais exercer as funções de chefia, assessoramento e coordenação dos respectivos órgãos da estrutura administrativa a que estejam vinculados.

Art. 4º Ficam criados:

I - as vagas dos cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo II desta Lei;

II – o cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pré-requisito de curso técnico em enfermagem, vencimento mensal de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) e atribuições constantes da classificação brasileira de ocupações;

III – o cargo de provimento efetivo de farmacêutico, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pré-requisito de curso superior em farmácia, vencimento mensal de R\$ 879,95 (oitocentos setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e atribuições constantes da classificação brasileira de ocupações.

Art. 5º Fica extinta a Seção de 2º Grau subordinada ao Departamento de Educação.

Art. 6º A estrutura administrativa prevista nesta Lei, será implantada gradualmente, conforme as necessidades e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Abre Campo.

Parágrafo único. A implantação das unidades administrativas será realizada mediante:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação dos equipamentos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, através de Decreto, o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, observando, obrigatoriamente, horários específicos de funcionamento interno e atendimento ao público nos vários setores do serviço público municipal.

Art. 8º Executivo Municipal deverá proceder a publicação da consolidação das Leis Municipais que tenham sido alteradas por esta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 22 de abril de 2009.

  
**Davis Antônio Cardoso Júnior**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO I**

#### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL**

1. Secretaria Municipal de Governo
  - 1.1. Secretaria do Gabinete
  - 1.2. Coordenação Social
2. Procuradoria Geral do Município
3. Assessoria Geral
4. Conselhos Municipais
5. Licitação, Cadastro e Registro
6. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
  - 6.1. Departamento de Administração
    - 6.1.1. Seção de Recursos Humanos
    - 6.1.2. Seção de Compras e Patrimônio
    - 6.1.3. Seção de Almoxarifado e Serviços Gerais Internos
  - 6.2. Departamento de Fazenda
    - 6.2.1. Seção de Contabilidade e Tesouraria
    - 6.2.2. Seção de Tributação e Arrecadação
7. Secretaria Municipal de Saúde
  - 7.1. Departamento Municipal de Saúde
    - 7.1.1. Seção Médica e Odontológica
    - 7.1.2. Seção de Farmácia
8. Secretaria Municipal de Educação
  - 8.1. Departamento de Educação
    - 8.1.1. Seção de Ensino Fundamental
    - 8.1.2. Seção de Merenda Escolar
      - 8.1.2.1. Secretaria Geral de Educação
9. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento
  - 9.1. Departamento de Obras
    - 9.1.1. Seção de Obras Públicas e Serviços Urbanos
    - 9.1.2. Seção de Transportes
    - 9.1.3. Seção de Estradas
    - 9.1.4. Seção de Serviços Gerais
  - 9.2. Departamento de Obras e Desenvolvimento
    - 9.2.1. Seção de Desenvolvimento Agrícola
    - 9.2.2. Seção de Desenvolvimento Comercial, Industrial e do Turismo
10. Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 10.1. Departamento de Assistência Social
    - 10.1.1.1. Seção Amparo ao Carente
    - 10.1.1.2. Seção de Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
11. Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
  - 11.1. Departamento da Cultura
    - 11.1.1. Seção de Cultura
12. Secretaria Municipal de Esportes
  - 12.1. Seção de Esportes e Lazer



**MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

<b>Cargos</b>	<b>Vagas Criadas</b>
Agente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	05
Cantoneira	10
Farmacêutico	01
Faxineira	15
Fisioterapeuta	02
Motorista	10
Pedreiro	06
Psicólogo	02
Servente Escolar	35
Técnico de Enfermagem	01
Agente Comunitário de Saúde	23
<i>Total</i>	120